



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Coordenadoria de Programas Especiais - IFMA

**NOTA ORIENTATIVA Nº 2/2021 - PROGESP-
CERTEC/CERTEC/REITORIA/IFMA**

12 de agosto de 2021

Dispõe sobre concessão de bolsas e do controle de frequência dos bolsistas dos programas no âmbito do PRONATEC no Instituto Federal do Maranhão-IFMA.

Considerando o Decreto no 7.589, de 26 de outubro de 2011, que institui a Rede e-Tec Brasil; a Portaria MEC 1.152, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sua oferta por meio do financiamento da Bolsa Formação; a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Pronatec; a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta de cursos por meio da Bolsa Formação do Pronatec; o Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e Profuncionário, de 05 de maio de 2016, institui-se:

Orientações para concessão de bolsas e do controle de frequência dos bolsistas dos programas do âmbito do PRONATEC no IFMA.

Art. 1º – O pagamento de bolsas no programa no âmbito bolsa formação PRONATEC ocorrerá por meio da contabilização mensal de horas/atividade no âmbito da Bolsa Formação, de acordo com as Portarias MEC 817/2015, 1.152/2015 e Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e Profuncionário.

Art. 2º – A carga horária semanal de dedicação ao programa ficará limitada a 20 (vinte) horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas (de 60 minutos) semanais (RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2012, art. 14, I).

§ 1.º Na função de professor da Bolsa Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição (RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2012, art. 14, IV)

§ 2.º O professor assinará, para fins de cumprimento do caput, um Termo de Compromisso de que lecionará, nos cursos a distância, Carga Horária Total semanal igual ou inferior à carga horária total de aulas lecionadas em cursos regulares como docente EBTT.

§ 3.º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem poderão comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição.

§ 4.º A contagem de que trata o § 2.º é válida no período entre o início e o fim das disciplinas dos professores no AVA.

§ 5.º Caberá ao coordenador de curso a fiscalização de que trata o caput, § 1º ao 4.º, devendo enviá-la ao Coordenador Adjunto Local do campus para ciência e arquivamento.

Art. 3º – O bolsista servidor ativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública só poderá receber bolsa mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado (RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2012, art.14, II)

Art. 4º - Os bolsistas servidores da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica, os bolsistas não servidores ou externos que prestam trabalho nos campi, no âmbito do Bolsa Formação PRONATEC, deverão registrar frequência por meio de folha de controle de frequência e relatório de atividades.

Art. 6º – As folhas de controle de frequência e relatório de atividades devem ser assinadas pelo bolsista e pela coordenação adjunta local nos campi e encaminhadas para pagamento junto às planilhas de pagamento dos bolsistas.

Art. 7º - Os bolsistas que prestam serviços de forma remota, seja em sua residência ou nos pólos de apoio presencial,

deverão registrar sua frequência, elaborar o relatório de atividades do bolsista e entregar mensalmente (RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2012, art. 13, II, j).

Art. 8º – Em hipótese alguma será feito pagamento de bolsa aos servidores sem o registro de frequência ou relatório mensal de atividades do bolsista.

Art. 9º - Os bolsistas servidores da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica poderão realizar suas atividades normalmente no período de suas férias regulares, sob avaliação e autorização da Coordenação Geral e Adjunta Local dos campi. Neste caso, o controle de frequência e o Relatório de Atividades do Bolsista poderão ser enviados em formato digital para o período correspondente às suas férias, assinado pelo Coordenador Adjunto Local (nos campi) e pela Coordenação Geral do PRONATEC (no CERTEC).

Art. 10º – Os servidores integralmente afastados para capacitação em programas de graduação e pós-graduação no Brasil e no exterior não poderão receber bolsas no âmbito do Bolsa-Formação.

Parágrafo único: os campi deverão substituir os bolsistas afastados no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Normativa. Caso o bolsista afastado for docente e tenha concluído a preparação das disciplinas sob sua responsabilidade no Ambiente Virtual de Aprendizagem, desde que autorizado com assinatura expressa do coordenador adjunto do campus, poderá lecionar a disciplina por mais uma única vez.

Art. 11º – Não poderão receber bolsas os servidores da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica, afastados ou de licença de qualquer natureza, exceto férias.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Programas Especiais - PROGESP junto às instâncias competentes do IFMA de acordo com a legislação vigente.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE LIMA
DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA DO IFMA
CERTEC/IFMA

ROSIFRANCE CANDEIRA MACHADO
Coordenadora Geral de Programas Especiais
PROGESP/CERTEC/IFMA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rosifrance Candeira Machado, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 12/08/2021 15:34:36.
- **Fernando Antonio Carvalho de Lima, Diretor do Centro de Referência Tecnológica - CD0003**, em 12/08/2021 15:33:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 309947
Código de Autenticação: fb2bc3eed7



Instituto Federal do Maranhão - IFMA

Endereço: Avenida Colares Moreira nº 477 Bairro Renascença II, São Luis - MA, Renascença, SAO LUIS / MA, CEP 65.075-441

Fone: (98) 98421-1007 - Site: www.ifma.edu.br